



Processo nº 032/2018

ANEXO Π

MINUTA DO CONTRATO

O Municipio de VISEU, Estad	o do Para, atraves da PR	EFEITURA MUNICIPAL, neste
ato denominado CONTRATA	NTE, com sede na Rua l	Dr. Lauro Sodré nº 118 - Centro,
cidade de Viseu/PA, inscrito no	o CNPJ (MF) sob o n.º 0	04.873.618/0001-17, representado
pelo (a) Sr. (a). xxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	e de outro lado a empresa
		, inscrita no CNPJ (MF)
		, telefone
		, doravante
		este ato representada por
	, portador da C	Cédula de Identidade n.º
e CPF	(MF) n.°	, residente e domiciliado
		do qual serão partes integrantes o
edital do Pregão Presencia	al n.ºe	a proposta apresentada pela
CONTRATADA, sujeitando-s	e o CONTRATANTE	e a CONTRATADA às normas
disciplinares das Leis nº. 8.66	6/1993 e 10.520/2002 e	alterações posteriores, mediante
as cláusulas e condições que se	seguem:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - D	O OBJETO	
	do município de Viseu	de combustíveis e lubrificantes com fornecimento na Sede do Viseu a Belém.
CLÁUSULA SEGUNDA - D	O VALOR DO CONT	RATO
2. O valor deste contrato é de l	R\$().
2.1. Os quantitativos indicad	os na Planilha de Forn	mação de Preços constante da
proposta apresentada pela COI	NTRATADA no Pregão	Presencial nº e na





Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura	do	presente	Contrato	decorre	da	realização	do	Pregão	Presen	cial
n°		realiz	zado com	fundame	nto	nas Leis nº.	10	.520/02	e 8.666/9	93 €
nas demais nom	nas	vigentes.								

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será de ______, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6. Caberá ao CONTRATANTE:
- 6.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.4. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante, o fornecimento do objeto licitado deste Contrato;

A





6.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7. Caberá à CONTRATADA:
- 7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto licitado;





- 7.7. Efetuar o fornecimento do objeto licitado mediante requisição, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela secretaria requisitante;
- 7.8. Comunicar à Secretaria requisitante do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.9. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 8.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do





CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto licitado objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO 10. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- 10.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA REQUISITANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado caberá à Administração do CONTRATANTE, ou a um servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12. A despesa com o fornecimento do objeto licitado de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício 2018:

Exercício 2018







15015	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Unidade Orçamentária	15.122.0002.2.072 Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

15015	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Unidade Orçamentária	15.452.0017.2.073 Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

05005	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTAO
Unidade Orçamentária	04.122.0002.2.008 Manutenção da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

15015	SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Unidade Orçamentária	26.782.0036.1.028 Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

10010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	10.122.0005.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

10010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	10.301.0012.2.050 Manutenção do Programa de Apoio a Saúde da Família-NASF
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

10010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE







Unidade Orçamentária	10.302.0012.2.057 Manutenção do SAMU
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

10010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	10.301.0012.2.053 Manutenção do Programa Saúde Da Famílias-SF
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

10010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	10.304.0015.2.058 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

10010	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	10.122.0005.2.044 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

16016	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	08.244.0039.2.088 Programa Bolsa Família
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

16016	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	08.244.0039.2.084 Manutenção do Programa do Cras Volante
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

16016	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	08.122.0039.2.079 Manutenção das Ativ. do Fundo
	Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos







16016	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	08.244.0039.2.089 Manutenção do Programa do IGD SUAS
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

16016	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	08.244.0039.2.082 Manutenção do Programa do CREAS
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

16016	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	12.361.0019.2.031 Manutenção e Aquisição do
	Transporte Escolar
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

09009	SECRETARIA DE EDUCACAO-FUNDEB
Unidade Orçamentária	12.361.0019.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo 40%-Zona Urbana
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

08008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED
Unidade Orçamentária	12.361.0018.2.021 Apoio ao Programa Salário Educação- QSE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

08008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED
Unidade Orçamentária	08008 Secretaria Municipal de Educação-SEMED
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

08008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED
Unidade Orçamentária	12.361.0018.2.024 Apoio ao Programa de Transporte Escolar-Estado
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Sub elemento	3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

A







- 13. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação dos documentos junto ao SETOR COMPETENTE DA SECRETARIA REQUISITANTE.
- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal, conferência das quantidades entregues e o atesto na nota pelo setor responsável.
- 13.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.
- 13.3. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, *pro rata* dia.
- 13.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo/uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 13.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;







N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX ==> I = (6/100) ==> I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 15. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES





- 16. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- e) Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- e.1) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- e.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e.3) comportar-se de modo inidôneo;
- e.4) fizer declaração falsa;
- e.5) cometer fraude fiscal;
- e.6) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e.7) não celebrar o contrato;









- e.8) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- e.9) apresentar documentação falsa.
- 16.1. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) determinada, por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA





18.	Este	Cont	rato	fica	vinculado	aos	termo	s do	Prega	йo	Presenc	ia1
n°			uja re	ealizaç	ão decorre	da at	ıtorizaç	ão do l	Prefeit	o do	Município	de
Vise	eu, Sr.	ISA	AIAS	JOSI	E SILVA	OLI	VEIRA	NETO	Э, е	da	proposta	da
COì	NTRAT	ADA										
			Vi	seu -	PA,de _			de _				
										-		
	Contratante											
					C	ontrata	do					
Test	emunha	as:										
1.												
	F:											
2.												
CP	F:											

